



CANAS

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

(04-10-2022)



O Código de Ética, de Conduta e Anticorrupção é o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação da CANAS – Engenharia e Construção, S.A., doravante designada apenas por CANAS, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que Empresa e que todos os demais que consigo concretamente colaboram se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus.

ÍNDICE

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
INFORMAÇÕES GERAIS	6
CONTEXTO ORGANIZACIONAL	8
A CANAS	8
VISÃO.....	9
MISSÃO	9
VALORES.....	9
PRINCÍPIOS ÉTICOS	10
PE1 – Legislação – Conformidade legal objetivada	10
PE2 – Integridade – Atuação sempre íntegra com <i>Stakeholders</i>	11
PE3 – Comunicação – Uso da informação regulamentado e responsável	11
PE4 – Clientes – Aposta nas relações íntegras e de confiança	12
PE5 – Concorrência – Aposta nas relações íntegras e de confiança	12
PE6 – Fornecedores – Aposta nas relações íntegras e de confiança	12
PE7 – Acionistas – Aposta nas relações íntegras e de confiança	13
PE8 – Colaboradores – Colaborar com propósito para o todo.....	13
PE9 – Ambiente de Trabalho – Assegurar sempre as condições adequadas	14
PE10 – Diversidade, Inclusão e Repúdio da Exclusão – Adotar as melhores práticas.....	15
PE11 – Sustentabilidade e Responsabilidade Social – Adotar as melhores práticas	15
PE12 – Um Mundo em Evolução – Evoluindo nas melhores práticas.....	16
NORMAS PARA COLABORADORES.....	17
Normas de Conduta Gerais para Colaboradores	17
NCGC1 - Responsabilidades e como atuar nas relações interpessoais	17
NCGC2 - Como garantir diversidade, inclusão e repúdio da exclusão	19
NCGC3 - Como atuar na relação com Clientes, Concorrência, Fornecedores, Acionistas e Comunidade em geral	21
NCGC4 - Como evitar conflito de interesses e transações particulares	22
NCGC5 - Como salvaguardar a boa governança empresarial e os seus bons registos.....	24
NCGC6 - Como garantir a proteção e a utilização adequada do património da Empresa e de Terceiros.....	25

NCGC7 - Como garantir o bom uso da informação, a confidencialidade e o sigilo profissional	25
NCGC8 - Deveres nas relações com o exterior, sobretudo com a comunicação social e redes sociais.....	27
Normas e práticas anticorrupção para Colaboradores	28
Conceitos	28
Princípios, normas e práticas anticorrupção.....	30
NPAC1 - Assegurar a independência e transparência	30
NPAC2 - Assegurar a inexistência de coação e não discriminação.....	31
NPAC3 - Assegurar o bom uso do Património da Empresa e terceiros	32
NPAC4 - Regular ofertas, entretenimento e hospitalidade	33
NPAC5 - Assegurar a inexistência de suborno, tráfico de influências e falsificação	33
NPAC6 - Assegurar o não envolvimento em operações de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo	34
NORMAS PARA FORNECEDORES	35
NPF1 - Conformidade legal e melhores práticas empresariais objetivadas	35
NPF2 - Assegurar uma atuação sempre íntegra em termos éticos	36
NPF3 - Assegurar sempre as condições adequadas de trabalho, segurança, saúde, proteção ambiental e de melhor relacionamento com as comunidades envolventes	37
O DEVER DE COMUNICAR COMPORTAMENTOS INCOMPATÍVEIS E A QUEM	39
Averiguações	39
Não retaliação.....	40
Consequências em caso de violação do código ou da sua utilização abusiva	40
DÚVIDAS SOBRE COMO AGIR E COM QUEM COMUNICAR	40
COMISSÃO DE ÉTICA, CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO (C.E.C.A.).....	42

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Desde o início da Pandemia COVID-19, o dia-a-dia da CANAS passou a ser regido pela ditadura do “devemos” e “não devemos” e isso, naturalmente, propiciou reflexões mais profundas, por parte da Administração, sobre o que a Empresa e cada Colaborador seu “deve” ou “não deve” fazer em cada situação com que se depara habitualmente.

Essas reflexões e conclusões subsequentes revelaram-se importantíssimas para o futuro da Empresa: «Em 90% dos casos, todos sabemos de que lado está o bem e o mal. O problema são os restantes 10%, as ditas “zonas cinzentas”. São essas “zonas cinzentas” que podem colocar tudo em causa e que importa comportalmente regular.»

Sendo os ativos mais valiosos da CANAS, a sua imagem e a sua reputação nos mercados onde se encontra presente, a Administração deliberou elaborar e divulgar, no ano de 2022, o Código de Ética, Conduta e Anticorrupção da Empresa. Esse Código procurará identificar os comportamentos que todos os que colaboram com a CANAS “devem” ou “não devem” adotar.

O Código de Ética, Conduta e Anticorrupção da CANAS será, sobretudo, um “guia de ação” que se aplica a todos os que colaboram com a Empresa, todos os dias, em qualquer função, em todas as atividades e em todas as geografias onde esta se encontra presente. Procurará esclarecer todos os bons comportamentos que são esperados daqueles que colaboram com a CANAS.

O caminho para a construção de uma cultura ética forte far-se-á com a entrega de todos os que colaboram com a CANAS aos seus compromissos éticos, vertidos no seu Código de Ética, Conduta e Anticorrupção. Espera-se que um comportamento ético conjunto – individual e em equipa – traga a tão ansiada e desejada atuação ética em toda a linha.

A Administração está consciente que terá uma missão especial neste caminho - será sua a missão de liderar e conduzir, na direção certa, todas as pessoas e/ou equipas que adotarão e promoverão a cultura ética da CANAS, sendo elas todas as pessoas e/ou equipas responsáveis pela promoção diária das relações íntegras e de confiança com os *Stakeholders* da Empresa.

A Administração da CANAS compreende a sua missão e perspetiva que estabelecer altos padrões éticos envolverá a valorização de todo o *feedback* nesta matéria. Todas as sugestões, constatações e/ou denúncias serão bem acolhidas, nos canais disponibilizados para o efeito, e seriamente encaradas como uma oportunidade para aperfeiçoar a cultura ética organizacional da Empresa.

INFORMAÇÕES GERAIS

A quem se destina o Código de Ética, Conduta e Anticorrupção

O presente Código aplica-se a todos os que colaboram diariamente com CANAS, bem como a todos os que colaboram com suas sucursais/estabelecimentos estáveis e/ou com as empresas por si participadas, em qualquer função, em todas as atividades e em todas as geografias onde esta se encontra presente, independentemente do seu vínculo ou posição hierárquica.

Neste sentido, por Colaboradores deve entender-se todos os membros dos órgãos sociais, consultores, diretores e restantes Colaboradores, independentemente do tipo do seu vínculo ou posição, assim como todos os demais Colaboradores subcontratados, que de alguma forma atuam em nome da CANAS, das suas sucursais/estabelecimentos estáveis e/ou das suas empresas participadas.

Objetivos fundamentais

O presente Código visa fundamentalmente:

- dar a conhecer aos Colaboradores e principais *Stakeholders* – Acionistas, Clientes, Fornecedores, Empresas Concorrentes e Comunidade em Geral - os valores e princípios pelos quais a CANAS pauta a sua atividade, fomentando relações crescentes de confiança entre todos eles, assim como reforçando as suas Identidade e Atitude;
- clarificar, junto de todos os que colaboram com a CANAS, as normas de conduta que os mesmos devem observar, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, contínua e escrupulosamente, tanto nas suas relações recíprocas, como nas relações que, em nome da CANAS, estabelecem com os *Stakeholders*.

Acompanhamento da aplicação do Código

A Comissão de Ética, Conduta e Anticorrupção (C.E.C.A.), cuja composição é deliberada pelo Conselho de Administração da CANAS, será a entidade responsável pelo acompanhamento da implementação do presente Código, pela sua interpretação e esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam advir; é ainda responsável por zelar pelo seu cumprimento e por resolver qualquer questão relacionada com o seu incumprimento, tomando as providências que considere adequadas.

Qualquer pessoa poderá dirigir-se à Comissão de Ética e de Conduta (C.E.C.A.), a fim de efetuar quaisquer sugestões, solicitar quaisquer esclarecimentos perante situações concretas, apresentar reclamações ou denunciar quaisquer situações irregulares que possam alegadamente ser passíveis de constituir uma violação das normas constantes deste Código. Todas as sugestões, pedidos de esclarecimentos, reclamações ou denúncias serão bem acolhidas, nos canais disponibilizados para o efeito.

A violação ou inobservância das normas gerais de conduta refletidas no presente Código constitui infração disciplinar punível nos termos dos regulamentos em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional criminal ou outra que possa ocorrer. A apresentação de qualquer constatação, reclamação ou denúncia à Comissão de Ética e de Conduta (C.E.C.A.) será protegida por estrita confidencialidade.

CONTEXTO ORGANIZACIONAL

A CANAS

Constituída em 1980, a CANAS é uma Empresa sólida, com muita experiência, orientada para o desenvolvimento integrado de atividades, globalmente reconhecida por executar com competência, rigor e integridade, qualquer desafio a que se propõe.

A CANAS vive em função das exigências e dos ritmos impostos pelos tempos e mercados. Dedicar-se, atualmente, à prestação global de serviços, acompanhando as diversas áreas das empreitadas, desde a fase da concepção do projeto até à execução propriamente dita.

A CANAS tem vindo a adotar, nos últimos anos, de uma forma sustentável e resiliente, a postura de um empreiteiro geral e internacional, que trabalha maioritariamente para Clientes de renome, em projetos exigentes e de referência.

A Visão, a Missão e os Valores da CANAS são os pilares fundamentais que sustentam, todos os dias, o desenvolvimento da sua atividade, bem como as relações com as partes interessadas internas e externas daí decorrentes.

Mais do que isso - A Visão, Missão e os Valores aplicados pela CANAS, todos os dias, são a demonstração prática da sua cultura de competência, rigor e integridade.

Por conseguinte, garantir a sua aplicação, de forma harmonizada e transversal em todas as atividades, é o expoente máximo do exercício dos padrões éticos que a CANAS quer assegurar.

Para assegurar os mais elevados padrões de competência, rigor e integridade, tornou-se imperativo para a CANAS:

- primeiro, implementar um Código de Ética, Conduta e Anticorrupção, que será, sobretudo, um "guia de ação do devemos / não devemos fazer";
- imediatamente a seguir, implementar o Procedimento interno de controlo/gestão/prevenção dos Riscos de Corrupção e infrações conexas, bem como o respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas específico;
- a médio prazo, robustecer o seu sistema de gestão e controlo interno, nestas matérias, bem como criar/estabelecer outros documentos complementares para dirimir quaisquer questões neste âmbito.

VISÃO

A CANAS quer ser um empreiteiro de referência, estrategicamente orientado para:

- ✓ Satisfazer as necessidades dos seus Clientes e de todos que o envolvem;
- ✓ Executar projetos exigentes e de referência;
- ✓ Alcançar o reconhecimento do seu excelente trabalho e boas práticas pelo mercado e comunidade envolvente;
- ✓ Atrair, qualificar e motivar os profissionais mais qualificados e/ou competentes;
- ✓ Incutir os Valores CANAS em todos os que consigo colaboram, promovendo uma maior identificação sua com os objetivos estratégicos da Empresa, projeto a projeto.

MISSÃO

A CANAS quer ser um empreiteiro geral íntegro, estrategicamente orientado para:

- ✓ Viver em função das exigências e dos ritmos impostos pela(s) atividades e/ou mercado(s);
- ✓ Desenvolver mais atividade(s) e/ou negócio(s) de maior valor acrescentado, preferencialmente nos mercados externos;
- ✓ Alargar as suas áreas de atividade e/ou negócio, sempre que tal se revelar fulcral para o cumprimento de objetivos estratégicos da Empresa;
- ✓ Adotar práticas eficientes, competitivas, éticas, responsáveis e sustentáveis na(s) atividade(s) e/ou negócio(s);
- ✓ Alcançar a necessária sustentabilidade económico-financeira.

VALORES

A CANAS quer ser um empreiteiro íntegro cuja atuação assenta em valores claros:

- ✓ Executar Projetos, com Qualidade;
- ✓ Executar, respeitando sempre a Segurança das operações e o Ambiente, pessoas e bens;
- ✓ Executar, privilegiando Colaboradores com a Formação / Qualificação necessária;
- ✓ Executar, com recurso a uma Organização Competente, Rigorosa e Íntegra;
- ✓ Executar, priorizando a Responsabilidade Empresarial e Social;
- ✓ Executar, procurando a Sustentabilidade Económico-financeira;
- ✓ Executar, em equipa, com Dedicção e Paixão, com o objetivo derradeiro de servir com Excelência os seus Clientes e todos que envolvem a CANAS!

Para que todos os que colaboram com a CANAS sintam a Visão, Missão e os Valores da Empresa como sendo seus, há uma grande preocupação da Administração com os que consigo trabalham, com o seu enquadramento laboral / salarial, bem-estar pessoal e profissional, segurança e saúde, risco ambiental no trabalho, com a definição de normas de conduta para uma atuação competente, rigorosa e íntegra, entre outros aspetos.

É necessário proporcionar elevados níveis de satisfação e realização profissional aos Colaboradores da CANAS, bem como acompanhá-los proximamente no dia-a-dia, para conseguir alcançar metas operacionais exigentes e, sobretudo, para estabelecer relações de confiança duradouras com os principais *Stakeholders* – Acionistas, Clientes, Fornecedores, Empresas Concorrentes e Comunidade em Geral.

O estabelecimento de relações de confiança/compromisso com todos os que colaboram com a CANAS garante o estabelecimento de relações de confiança/compromisso com os *Stakeholders*. É um círculo virtuoso, em que as Chefias da CANAS têm um papel especial: são eles que lideram as equipas, que as sustentam e energizam, particularmente nos desafios difíceis, com sua competência, rigor, integridade e inspiração.

Para que o círculo virtuoso funcione, todos os dias, sem percalços maiores, há princípios éticos que são seguidos, quer pela Administração da CANAS, quer pela sua vasta de equipa de Chefias:

PRINCÍPIOS ÉTICOS

PE1 – Legislação – Conformidade legal objetivada

 Zelar pelo estrito cumprimento de todas as disposições legais, regulamentares e normativas nacionais e internacionais vigentes nos países onde opera, bem como das eventuais disposições contratuais não contrárias à lei previstas nos seus contratos.

 Subscrever as normas de anticorrupção e suborno, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo aplicáveis na legislação nacional e internacional, nas jurisdições onde opera.

 Prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração requerida ou informação solicitada, dentro do seu alcance. Qualquer informação a prestar pela CANAS deve respeitar toda a legislação e regulamentos em vigor.

PE2 – Integridade – Atuação sempre íntegra com Stakeholders

- 🌐 Atuar sempre com integridade significa reforçar a aplicação diária dos princípios da honestidade, verdade, lealdade, igualdade, retidão, rigor, transparência, justiça na conduta de todos os que colaboram com a CANAS. Interiorizar a integridade como a única forma possível de cumprir a sua missão.
- 🌐 Assegurar sempre a atuação íntegra, pelo próprio e de todos os que colaboram consigo em nome da CANAS, e a manutenção de sistemas de prevenção e controlo relativamente a fraudes e irregularidades, designadamente em matérias financeiras, patrimoniais, de conflito de interesses, de apropriação ou uso indevido de informação.
- 🌐 Adotar práticas colaborativas de propósito comum nestas matérias, estimulando continuamente a abertura e a transparência, de forma a todos aprenderem com os erros. Aproveitar o facto dos negócios se encontrarem digitalmente interconectados para incentivar todos os *Stakeholders* a aderirem aos compromissos do presente Código.

PE3 – Comunicação – Uso da informação regulamentado e responsável

- 🌐 Regular o uso de todas e quaisquer informações, acautelando a consistência, coerência, transparência e conformidade legal, em todos os canais de comunicação/sistemas de informação, e prevendo o impacto do mau uso dessas informações, dentro e fora da CANAS, sobretudo ao nível da sua imagem, da sua reputação e do valor do seu capital.
- 🌐 Impulsionar uma cultura de responsabilização pelos impactos da sua ação, nos utilizadores de informação, assegurando as respetivas formação e orientação. Monitorizar os canais de comunicação/sistemas de informação de forma permanente, quer do ponto de vista do seu potencial impacto ético, quer do ponto de vista natural da segurança da informação.

PE4 – Clientes – Aposta nas relações íntegras e de confiança

 Tratar os Clientes com profissionalismo, eficiência, respeito, lealdade, boa-fé e dedicação, não fazendo qualquer discriminação injustificada entre ou com eles, proporcionando os produtos e/ou serviços solicitados, de modo a satisfazer as suas necessidades / expectativas depositadas, cumprindo as condições acordadas e honrando os compromissos assumidos.

 Focar-se nos Clientes que pretende comercialmente fidelizar e na satisfação das suas necessidades/expectativas - Promover continuamente a melhoria do desempenho da Empresa a este nível, bem como a qualidade dos produtos e serviços que oferece. A convicção é que a satisfação dos Clientes traduzir-se-á numa maior fidelidade e numa relação comercial duradoura com a CANAS.

PE5 – Concorrência – Aposta nas relações íntegras e de confiança

 Respeitar as regras de mercado e a legislação em vigor sobre Concorrência, promovendo uma concorrência leal, evitando qualquer prática que possa impedir, falsear ou restringir de modo sensível a concorrência.

 Relacionar-se com as Empresas Concorrentes, de forma saudável, cordial e leal, promovendo o respeito mútuo, mesmo quando a atuação delas não é coincidente com a da CANAS. Recolher informações acerca delas a partir de fontes públicas ou legais.

PE6 – Fornecedores – Aposta nas relações íntegras e de confiança

 Escolher Fornecedores, com base em critérios imparciais, justos e transparentes, leais e pré-determinados, sem concessão de privilégios ou favoritismos. Avaliar também se o seu comportamento ético e de transparência é tal como pretendido e percebido, pela CANAS. Aferir se os seus procedimentos de gestão nestas matérias são adequados, incentivando à sua melhoria por força de eventuais disposições contratuais.

 Garantir que os seus Fornecedores, particularmente os que atuam em nome da CANAS, subscrevem os seus compromissos éticos, pautados no presente Código, bem como as demais normas e práticas de qualidade, segurança, ambiente e saúde, da Legislação Laboral e dos Direitos Humanos, entre outras. Não renovar contratos/parcerias com Fornecedores que demonstraram desrespeitar o cumprimento destas questões.

 Honrar os compromissos assumidos e não impor condições contratuais abusivas nas suas relações com os Fornecedores. Assegurar genericamente que não se obtém quaisquer vantagens económico-financeiras e assegurar particularmente que os Fornecedores não se tornam economicamente dependentes da CANAS, tomando as necessárias medidas preventivas.

PE7 – Acionistas – Aposta nas relações íntegras e de confiança

 Atuar, com lealdade, verdade, transparência, rigor, legalidade, igualdade e adequação de tratamento, com os Acionistas da CANAS, disponibilizando as necessárias informações e perseguindo os seus objetivos de criação de valor, gestão e controlo geral dos riscos empresariais.

 Informar os Acionistas sobre a situação efetiva da Empresa, tendo em consideração os deveres legais e necessidades das partes interessadas, dando devido conhecimento das situações cuja divulgação seria suscetível de interferir com a respetiva situação económica, ambiental ou social e subsequentemente com o valor do capital por si detido.

PE8 – Colaboradores – Colaborar com propósito para o todo

 Garantir um propósito profissional a todos os que colaboram consigo, evidenciando a importância daquilo que cada um faz e qual é o seu contributo para o todo. Cabe às Chefias o especial dever de criar um ambiente profissional onde todos possam evoluir e prosperar.

 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares relativas a Direitos Laborais e Humanos vigentes nos países onde opera, tendo por referência o princípio da maior exigência aquando da salvaguarda dos Direitos Humanos e Laborais de todos, mesmo dos Colaboradores subcontratados.

 Definir claramente as políticas laborais e salariais a vigorar em cada momento, sempre no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa, e promover o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal de todos os que colaboram com a CANAS. Proibir claramente o trabalho infantil ou forçado.

☉ Tratar todos os que consigo colaboram, com justiça, e potenciar a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de uma avaliação do desempenho / acompanhamento próximo, da participação regular em ações de formação profissional e do incentivo à participação em atividades extraprofissionais, de carácter cívico ou até político dentro dos limites da lei.

☉ Inadmitir quaisquer formas de preconceito ou discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, bem como inadmitir quaisquer condutas configuradas como de assédio, abuso de poder, *bullying* ou exclusão.

☉ Promover a comunicação e o diálogo entre os Colaboradores, a hierarquia e até ao seu topo, ou seja, à Administração, incentivando o envolvimento ativo e conjunto de todos para a prossecução dos mesmos fins: é fulcral comunicar para colaborarem todos para o mesmo propósito.

PE9 – Ambiente de Trabalho – Assegurar sempre as condições adequadas

☉ Proporcionar um bom ambiente de trabalho, nas mais adequadas condições de segurança, saúde, higiene, bem-estar e proteção ambiental no trabalho e promover o espírito de equipa, união e de entreaajuda entre todos que consigo colaboram, bem como a necessária comunicação, partilha e registo de informação entre todos.

☉ Assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene, bem-estar e proteção ambiental no local de trabalho, garantindo que todos os que consigo colaboram e/ou atuam em seu nome observam estritamente as leis, regulamentos, instruções internas sobre esta matéria.

☉ Monitorizar e avaliar os riscos e as ocorrências registadas (não conformidades, acidentes e quase-acidentes) - Incentivar à comunicação efetiva de todas ocorrências. Promover o reforço contínuo de um ambiente de trabalho seguro e saudável, através de ações de sensibilização, formação e partilha de boas práticas.

PE10 – Diversidade, Inclusão e Repúdio da Exclusão – Adotar as melhores práticas

- 🌐 Proibir qualquer forma de preconceito, discriminação, assédio, abuso, *bullying* ou exclusão, aquando do acesso ao emprego / recrutamento / contratação ou de evolução / reconhecimento no próprio emprego ou formação profissional.
- 🌐 Incluir todas as expressões da diversidade humana e salvaguarda de um ambiente em que todos se sintam respeitados e seguros para serem quem são, reconhecendo que somar diferenças pode significar ir muito mais longe.
- 🌐 Prevenir e combater os comportamentos de preconceito ou discriminação, assédio, abuso de poder, *bullying* ou exclusão no trabalho, promovendo ações de sensibilização sobre estas temáticas e a necessidade de reporte imediato dessas situações pelas eventuais vítimas ou testemunhas.

PE11 – Sustentabilidade e Responsabilidade Social – Adotar as melhores práticas

- 🌐 Promover o uso da tecnologia e da inovação nas áreas de negócio da CANAS, com o objetivo de maximizar o seu retorno de exploração, salvaguardando a adoção de uma postura ética, social e ambientalmente responsável.
- 🌐 Respeitar os Direitos Laborais e Humanos nos países onde opera, sem desrespeitar ativamente as respetivas tradições, culturas e idiosincrasias socioeconómicas das Comunidades Autóctones.
- 🌐 Desincentivar qualquer prática de corrupção ou suborno, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos de facilitação ou definição de situações irregulares ou de favor, mesmo que as tradições, culturas e idiosincrasias das Comunidades o potenciem.
- 🌐 Atuar numa lógica de desenvolvimento ético e sustentável, nas vertentes económica, social e ambiental. Promover a consciencialização económica, social e ambiental, atuando como agente mobilizador nessas matérias, onde opera.
- 🌐 Assumir a responsabilidade social junto das Comunidades, onde são desenvolvidas as atividades, sem discriminar e empreendendo ações de cariz social, contribuindo para o seu progresso e bem-estar, quer das gerações atuais, quer das vindouras.

 Mitigar e/ou minimizar os impactos ambientais que possam decorrer dos aspetos ambientais associados às atividades desenvolvidos pela CANAS. Visar a ecoeficiência e inovação ambientais, uma vez salvaguardado o patamar basilar da proteção ambiental.

 Promover, divulgar, estimular e influenciar os Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Comunidade em geral e demais *Stakeholders* para a adoção das melhores práticas éticas, sociais e ambientais.

PE12 – Um Mundo em Evolução – Evoluindo nas melhores práticas

 Agir sempre respeitando os princípios da precaução e da maior exigência, tendo a consciência que das atividades da CANAS podem resultar danos sérios e irreversíveis para a preservação do Planeta Terra. Preservar o Planeta Terra é um dever. Contribuir para uma nova economia e para modos de vida que respeitem o Planeta e promovam o bem-estar social é urgente.

 Aprofundar o conhecimento sobre riscos e impactos da nossa atividade, para melhorar a tomada de decisão. Promover ativamente a utilização de materiais/produtos, bem como o desenvolvimento de tecnologias e/ou métodos de trabalho mais sustentáveis. Promover a sustentabilidade ao longo da cadeia de valor, acelerando a adoção de práticas cada vez mais eficientes, é inevitável.

 Criar planos de emergência e consciencializar para expetável ocorrência de eventos extremos. Promover e colaborar para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Contribuir para uma maior consciencialização de todos sobre as alterações climáticas, transição energética e para a necessidade de adotar modos de vida mais sustentáveis.

 Garantir que a sustentabilidade, que impõe inovações e transformações tendencialmente disruptivas, atualmente muito ligadas à (r)evolução digital, não se sobrepõe aos princípios éticos. Acompanhar, monitorizar e avaliar sistematicamente eventuais riscos éticos associados à adoção de novas tecnologias. Apostar consistentemente na evolução dos procedimentos de cibersegurança da Empresa.

 Assegurar que, nos novos ecossistemas de negócios digitalmente interconectados, todos cumprem o presente Código, e que estão cientes do risco ético tecnológico. Consciencializar os utilizadores e produtores de tecnologia dos eventuais impactos éticos da sua ação, incrementando uma cultura de responsabilização: um bom princípio seria conseguir que as novas tecnologias entrassem na mesma lógica-base da medicina de “não fazer o mal”.

NORMAS PARA COLABORADORES

Todos os que colaboram com a CANAS devem observar, todos os dias, as normas e práticas seguintes:

Normas de Conduta Gerais para Colaboradores

NCGC1 - Responsabilidades e como atuar nas relações interpessoais

Devem

- ✓ Pautar a sua conduta pelo cumprimento escrupuloso das leis e normativos aplicáveis à sua atividade, de acordo com as responsabilidades que lhes estão atribuídas, sempre com isenção, competência, rigor, zelo e transparência.
- ✓ Usar o poder que lhe tenha sido delegado, de forma não abusiva, orientado para a prossecução dos objetivos da CANAS e nunca para a obtenção de quaisquer vantagens pessoais e/ou para prejudicar alguém.
- ✓ Assegurar uma utilização adequada, responsável e racional dos recursos da CANAS ou de terceiros à sua disposição/guarda, com vista à prossecução dos objetivos definidos, de forma eficiente e empresarialmente legítima.
- ✓ Aplicar os valores da CANAS e os princípios de atuação pautados neste Código, tanto nas relações internas, como nas externas, reportando quaisquer irregularidades suscetíveis de colocar em causa os negócios ou o bom nome da CANAS.
- ✓ Observar os princípios de integridade, de lealdade, cooperação, partilha de conhecimento e respeito pelas hierarquias, pautando as suas relações recíprocas, na base de um tratamento cordial, respeitoso e profissional e de fomento do espírito de equipa.
- ✓ Ter um desempenho de elevado sentido de responsabilidade e cooperação, privilegiando o bom ambiente e o trato pessoal, quer com os colegas, quer com os superiores hierárquicos, quer com os subalternos.

- ✓ Implementar decisões superiores, inerentes à prossecução dos objetivos da Empresa, e incentivar todos à sua aplicação. Agir como agente mobilizador de e para os interesses empresariais da CANAS.
- ✓ Assumir um comportamento de competência, integridade, de lealdade para com a CANAS, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações, bem como em promover e garantir o seu prestígio.
- ✓ Ser pessoalmente responsável e aplicar os mesmos princípios, políticas e procedimentos de qualidade, ambiente, segurança e saúde em todas as atividades e com todos os que consigo colaboram.
- ✓ Tomar precauções permanentes, de forma a evitar colocar-se em risco ou a terceiros, qualquer que seja a circunstância, exercendo o direito de recusa em caso de condições desadequadas para a realização da sua atividade.

Não Devem

- ✗ Atuar para além das responsabilidades que lhe estão atribuídas. Competir profissional ou até comercialmente com a CANAS, muito menos investir a título pessoal em oportunidades e/ou investimentos identificados em contexto de trabalho.
- ✗ Participar ou consentir, ativa ou passivamente, por ação ou omissão, em práticas suscetíveis de constituir qualquer violação aos Direitos Laborais ou Humanos, como o trabalho infantil ou forçado.
- ✗ Participar ou consentir, ativa ou passivamente, por ação ou omissão, em práticas suscetíveis de constituir qualquer violação da privacidade / intimidade daqueles que colaboram consigo e/ou com a CANAS.
- ✗ Tolerar, consentir ou exercer quaisquer comportamentos ou práticas, mesmo que subtile, que concorram para prejudicar o bem-estar, a segurança e a saúde de todos no local de trabalho.

✘ Deixar de aplicar os mesmos princípios, políticas e procedimentos de qualidade, ambiente, segurança e saúde em todas as atividades e com todos. Colocar em perigo a vida, integridade física ou a segurança de alguém, em qualquer situação ou urgência.

✘ Implicar a CANAS nas suas atuações a título pessoal, confundindo a posição pessoal com a posição da Empresa, particularmente em posicionamentos partidários, políticos, religiosos ou sectários de qualquer ordem.

NCGC2 - Como garantir diversidade, inclusão e repúdio da exclusão

Devem

✓ Fomentar a inclusão de todas as expressões da diversidade humana, não discriminando designadamente com base na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical, ou ainda, com base na função, atividade ou categoria profissional.

✓ Abster-se de comportamentos suscetíveis de constituir prática de assédio no trabalho e repudiar quaisquer práticas de assédio, incentivando o respeito e a cooperação entre todos os Colaboradores, num ambiente de trabalho respeitoso e digno.

Entender por assédio moral todo e qualquer comportamento indesejado que tenha como o propósito ou o efeito de:

- Perturbar ou constranger qualquer indivíduo;
- Violar a dignidade de qualquer indivíduo, afetando a sua saúde e ou criando um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;
- A perturbação irrazoável no desempenho laboral de um Colaborador;
- O condicionamento da decisão de contratação ou de participação em ação de formação profissional de um indivíduo, ou da sua aceitação por este.

Entender por assédio sexual todo e qualquer comportamento indesejado de cariz sexual, sob a forma verbal ou não verbal, física ou outra, com os objetivos ou efeitos descritos no parágrafo anterior.

✓ Reportar as situações de preconceito ou discriminação, assédio, abuso de poder, *bullying* ou exclusão no trabalho de que sejamos vítima ou testemunha.

Não Devem

✗ Determinar, nem condicionar, qualquer tipo de decisão com base em fatores discriminatórios. Discriminar, nem no processo de recrutamento, nem em nenhum outro momento da relação entre os Colaboradores e a CANAS, como o são a formação, a evolução e o reconhecimento profissional e a mobilidade interna, entre outros.

✗ Tolerar ou adotar qualquer comportamento de assédio moral, como por exemplo:

- ✗ desvalorizar sistematicamente o trabalho de Colegas ou Colaboradores;
- ✗ promover o isolamento social de Colegas ou Colaboradores;
- ✗ ridicularizar constantemente, de forma direta ou indireta, uma característica física ou psicológica de Colegas ou Colaboradores;
- ✗ estabelecer metas e objetivos impossíveis de atingir ou prazos inexecutáveis;
- ✗ atribuir funções desadequadas à categoria profissional dos Colaboradores;
- ✗ não atribuir injustificadamente quaisquer funções aos Colaboradores;
- ✗ apropriar-se indevidamente de ideias, propostas, projetos ou trabalhos de Colegas ou Colaboradores.

✗ Tolerar ou adotar qualquer comportamento de assédio sexual, como por exemplo:

- ✗ repetir observações sugestivas ou comentários sobre a aparência ou orientação sexual de Colegas;
- ✗ realizar telefonemas e enviar mensagens indesejadas e de teor sexual;
- ✗ enviar animações, desenhos, fotografias ou imagens, de teor sexual;
- ✗ promover intencionalmente o contacto ou abordagem física desnecessários e não solicitados;
- ✗ condicionar a contratação, progressão profissional ou qualquer outro benefício no emprego, à atividade indesejada de natureza sexual.

✗ Retaliar contra vítimas ou testemunhas destes maus comportamentos.

Em caso de alegação de comportamentos de preconceito ou discriminação, assédio, abuso de poder, *bullying* ou exclusão no trabalho, a qual terá de ser reduzida a escrito, é aberto um procedimento disciplinar que seguirá o procedimento descrito no Código do Trabalho, culminando com a aplicação da sanção disciplinar adequada ao caso.

O denunciante destas situações e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado até decisão final, transitada em julgado.

NCGC3 - Como atuar na relação com Clientes, Concorrência, Fornecedores, Acionistas e Comunidade em geral

Devem

- ✓ Atuar com integridade, prudência, afabilidade e brio profissional, nas relações com os *Stakeholders*, respeitando a sua independência e identidade próprias, sensibilidades e diversidades, os seus direitos, sempre em conformidade com os princípios éticos pautados no presente Código.
- ✓ Trocar informações relevantes, verdadeiras e rigorosas, em linguagem acessível, não depreciativa, não discriminatória e adaptada às necessidades/fins, respondendo às solicitações, dúvidas e reclamações dos *Stakeholders*, através de canais de contacto simples e eficazes.
- ✓ Ter particular cuidado na comunicação oral e escrita sobre informação estratégica da CANAS, nomeadamente em matéria de preços, quantidades, carteiras de empreitadas/Clientes, volumes de negócio, custos de construção, investimentos, entre outros, por forma a salvaguardar os padrões de conduta exigidos no presente Código.
- ✓ Garantir a confidencialidade da informação prestada pelos *Stakeholders*, respeitando a sua independência e identidade próprias, sensibilidades e diversidades, os seus direitos, particularmente os de propriedade intelectual, privacidade e proteção de dados pessoais.
- ✓ Apostar somente nos relacionamentos e/ou parcerias, com os *Stakeholders*, que respeitem princípios éticos pautados no presente Código. Questionar as práticas adotadas, sempre num contexto construtivo, promovendo a adoção de práticas responsáveis e colaborativas de propósito comum e com impacto positivo.

✓ Recusar qualquer relação e abster-se de prestar qualquer assistência aos *Stakeholders* que demonstrem adotar condutas ilegais, particularmente nas matérias financeiras, corrupção e suborno, conflito de interesses, proteção dos dados pessoais e uso da informação comercialmente vantajosa / confidencial e do património.

✓ Desenvolver ações de cariz social, junto das Comunidades das regiões onde a CANAS está presente, que reflitam corretamente os compromissos e estratégias de envolvimento previstos para essas comunidades, nas matérias de Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável.

Não Devem

✗ Explorar a falta de conhecimento ou vulnerabilidades dos *Stakeholders* da Empresa, bem como adotar qualquer prática proibida pela legislação ou usar, em qualquer circunstância, informação obtida por meios não legais, ou que induza a violação da legislação, para ilibar ou enriquecer/promover a CANAS.

✗ Praticar, em circunstância alguma, quaisquer outros atos que coloquem em causa a CANAS e/ou os seus *Stakeholders*, designadamente atos relacionados com matérias financeiras, corrupção e suborno, conflito de interesses, proteção dos dados pessoais e uso da informação comercialmente vantajosa/confidencial e do património.

NCGC4 - Como evitar conflito de interesses e transações particulares

Devem

✓ Exercer a sua função com independência, atuando sempre para que os seus interesses pessoais, familiares ou de terceiros consigo relacionados não prevaleçam sobre os interesses legítimos da CANAS.

✓ Comunicar às hierarquias e promover o afastamento dos respetivos processos de decisão, em todas as situações que possam gerar conflitos entre os interesses pessoais e o dever de lealdade para com a CANAS.

- ✓ Promover os interesses legítimos da CANAS, sempre que surjam oportunidades de negócio ou um investimento no qual a Empresa possa estar interessada ou que integre de qualquer modo a sua esfera de atividade empresarial.
- ✓ Ter consciência de que existem limitações à transação de bens e à contratação de serviços pelos Colaboradores da CANAS a determinadas entidades com quem a Empresa se relaciona, pelo que se vincula a cumprir as normas internas aplicáveis nesta matéria.

Não Devem

- ✗ Originar conflitos de interesse, intervindo em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades/pessoas com quem colabore ou tenha colaborado, ou a que esteja ou esteve ligado por laços de parentesco ou afinidade.
- ✗ Exercer quaisquer funções fora da Empresa, sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto Colaborador, ou em organizações cujos objetivos possam colidir ou interferir, de alguma forma, com os objetivos da CANAS.
- ✗ Investir a título pessoal em oportunidades e/ou investimentos identificados em contexto de trabalho e que possam ser comercialmente explorados pela CANAS, afetando a sua sustentabilidade económico-financeira a longo prazo.
- ✗ Manter quaisquer contratos ou transações em condições diferentes das normais de mercado, com entidades com as quais a CANAS mantenha relações comerciais ou controladas pelos seus dirigentes.

NCGC5 - Como salvaguardar a boa governança empresarial e os seus bons registos

Devem

- ✓ Garantir que a CANAS, bem como as suas sucursais/estabelecimentos estáveis ou as suas empresas participadas, são administradas, com zelo, responsabilidade empresarial, transparência, na observância dos mais elevados padrões de governança empresarial, criando condições internas de diálogo, nos órgãos competentes, sobre os objetivos, estratégia, análise de risco e avaliação de desempenho.

- ✓ Salvaguardar que todas as atividades da CANAS se encontram integral e rigorosamente registadas, segundo todas as leis e práticas contabilísticas aplicáveis. Manter esses registos, no mínimo, durante os períodos legalmente estipulados. Identificar e armazenar, num local seguro, os registos e/ou documentos insubstituíveis e críticos para a continuação das atividades da Empresa.

Não Devem

- ✗ Adotar quaisquer práticas que:
 - ✗ não preservem e otimizem o valor da Empresa;
 - ✗ não permitam alcançar melhorias nítidas de gestão;
 - ✗ dificultem o acesso a Recursos Financeiros e Não Financeiros;
 - ✗ não contribuam para a longevidade e sustentabilidade da Empresa;
 - ✗ não minimizem eventuais conflitos de interesse;
 - ✗ e que não permitam reavaliar, de forma permanente, o posicionamento estratégico da Empresa.

- ✗ Falsificar e/ou destruir quaisquer registos e/ou documentos da CANAS.

NCGC6 - Como garantir a proteção e a utilização adequada do património da Empresa e de Terceiros

Devem

✓ Assegurar a integridade, a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da CANAS ou de terceiros à sua disposição/guarda, devendo os recursos da Empresa ou de terceiros à sua disposição/guarda serem utilizados de forma eficiente e empresarialmente legítima, com vista à prossecução dos objetivos definidos.

Não Devem

✗ Utilizar, vender ou doar os recursos disponibilizados pela CANAS ou de terceiros à sua disposição/guarda, e que integram o seu património físico, financeiro e intelectual ou de terceiros, direta ou indiretamente, para outros fins, em seu proveito pessoal ou de terceiros, de forma irresponsável e/ou criminosa.

NCGC7 - Como garantir o bom uso da informação, a confidencialidade e o sigilo profissional

Devem

✓ Usar toda e qualquer informação, obtida direta ou indiretamente no exercício das suas funções, segundo as normas de uso de informação em vigor na CANAS quanto à sua criticidade e confidencialidade:

- Usar sempre, quer dentro, quer fora da Empresa, reserva e descrição relativamente à informação de que tenha conhecimento;
- Manter sempre sigilo sobre a informação privilegiada, confidencial e sensível, comunicando essa informação apenas a quem legitimamente a ela tenha direito;
- Utilizar a informação a que tenha acesso apenas no âmbito da finalidade para que foi obtida, respeitando os interesses da Empresa e os interesses/privacidade de Terceiros;
- Assegurar a integridade da informação, protegendo-a contra alterações indevidas, na introdução, processamento e respetivo resultado, que provoquem a perda da sua exatidão e/ou coerência;

- Assegurar a disponibilidade da informação, para que esteja acessível onde e quando necessária, sob mecanismos de segurança técnica e organizativa adequados ao grau de confidencialidade da informação a disponibilizar;

- Proteger a informação confidencial, promovendo uma política de *clean desk*, e atualizando, de acordo com a política interna, as passwords de acesso aos sistemas informáticos e servidores de arquivo de informação.

✓ Processar os dados pessoais recolhidos, de forma imparcial, legal, cuidadosa, assegurando sempre a sua confidencialidade fora do uso previsto para a sua recolha, de forma a proteger a privacidade de cada Colaborador no estrito respeito da lei aplicável.

✓ Sujeitar-se ao sigilo profissional, depois de cessadas as suas funções na CANAS, em particular nas matérias que, pela sua objetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Não Devem

✗ Usar a informação geral interna da CANAS e/ ou recolhida de outras partes interessadas em benefício pessoal ou de terceiros. Trabalhar com informação interna geral da CANAS e/ ou recolhida de outras partes interessadas numa área pública, ou mesmo privada, onde a sua reserva poderá estar comprometida.

✗ Partilhar informação interna privilegiada, confidencial e sensível da CANAS ou de *Stakeholders* obtida em contexto de trabalho, sem consentimento prévio do seu proprietário, ou, usar a marca CANAS e/ou de seus *Stakeholders*, para expressar opiniões pessoais, promover negócios particulares, se favorecer ou favorecer terceiros.

✗ Após a sua cessação de funções, conservar e/ou divulgar qualquer informação da Empresa a terceiros, considerada sensível ou de tal forma relevante, que pelo seu conteúdo possa ser suscetível de influenciar o valor do capital da CANAS e de impactar negativamente a sua imagem e da sua reputação.

NCGC8 - Deveres nas relações com o exterior, sobretudo com a comunicação social e redes sociais

Devem

- ✓ Emitir opiniões, conceder entrevistas ou fornecer quaisquer informações para o exterior, nomeadamente para a comunicação social e/ou redes sociais, apenas se for um porta-voz oficial da CANAS, com poderes bastantes para disseminar informações publicamente.
- ✓ Respeitar as regras de conduta gerais consignadas no presente Código de Ética, de Conduta e Anticorrupção, aquando de qualquer relacionamento com a comunicação social e da utilização das redes sociais.
- ✓ Proteger a imagem da CANAS, salvaguardando que qualquer informação disponibilizada, nomeadamente à comunicação social e/ou redes sociais, sobre a CANAS, deve ser de natureza informativa e verdadeira.

Não Devem

- ✗ Emitir opiniões, conceder entrevistas ou fornecer quaisquer informações, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem prévia comunicação à Administração da CANAS e subsequente autorização para esse efeito.
- ✗ Publicar informações sobre a CANAS nas redes sociais ou meios equivalentes, que tenham natureza confidencial ou que sejam internas, limitando-se às informações que sejam públicas e sempre ponderando as implicações que podem decorrer dessa publicação.
- ✗ Publicar conteúdos que possam ser considerados ilícitos, ofensivos, difamatórios ou ameaçadores ou dos quais possam resultar prejuízos para a imagem e reputação da Empresa.

Normas e práticas anticorrupção para Colaboradores

Todos os que colaboram, com CANAS, devem observar, todos os dias, as normas de conduta e práticas anticorrupção enumeradas no presente Código, formuladas sob os conceitos abaixo apresentados.

Conceitos

A corrupção pode resumir-se à prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, e pode subclassificar-se da seguinte forma:

Corrupção ativa: dar ou prometer a Colaborador, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, por si, ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.

Corrupção passiva: solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Como crimes, com infração conexa à prática da corrupção, prejudiciais ao bom funcionamento das entidades e dos mercados, que têm em comum a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida, pode ter-se:

Abuso de poder: abuso de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Concussão: no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Participação económica em negócio: intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Peculato de uso: apropriação ilegítima, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Suborno: convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Tráfico de influência: solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade.

Recebimento indevido de vantagem: solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Conflito de interesses: Confronto entre interesses ou acesso a informação privilegiada, que possa comprometer a isenção das decisões e/ou que venha a afetar o interesse coletivo ou o influencie.

Violação de sigilo: quando não é obedecido um dever de sigilo/confidencialidade, contra recebimento indevido de vantagem.

Denegação de justiça e prevaricação: ocorre, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, quando alguém decide promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, com intenção ou não de prejudicar ou beneficiar ele próprio ou terceiros.

Princípios, normas e práticas anticorrupção

A CANAS está empenhada no cumprimento da legislação de anticorrupção e anti- suborno, de prevenção do branqueamento de capitais e de combate ao financiamento ao terrorismo, nas jurisdições onde opera, seguindo os seguintes princípios de atuação:

- ✓ Não permitir qualquer prática de corrupção, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos de facilitação ou visando a criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor.
- ✓ Definir uma política da Empresa para a doação/mecenato/patrocínio a terceiros, para estas contribuições não poderem ser interpretadas ou poderem dissimular quaisquer práticas de corrupção.
- ✓ Não tomar, direta ou indiretamente, quaisquer posições políticas públicas, e não permitir contribuições (em dinheiro ou de outra forma), em nome da Empresa, a partidos políticos locais ou no estrangeiro.
- ✓ Não iniciar uma relação de negócio ou realizar qualquer operação, sem confirmar se a contraparte está envolvida em práticas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo ou em qualquer outro ato ilícito.

NPAC1 - Assegurar a independência e transparência

Entende-se que surge um conflito de interesses Colaborador - CANAS quando: os interesses pessoais – interesses reais, aparentes e potenciais, de alguém - colidem com os interesses da CANAS; os interesses pessoais prevalecem sobre os interesses da CANAS, quando o Colaborador deixa de agir no melhor interesse da Empresa.

- ✓ Exercer a sua função com independência e transparência, evitando colocar a CANAS em situações que possam ser consideradas como uma ameaça à sua isenção e idoneidade, nomeadamente em situações de conflito de interesses. Não utilizar informação a que tem acesso por ser Colaborador da CANAS em situações de proveito próprio para obtenção de vantagens pessoais, de familiares ou de terceiros.

- ✓ Não intervir em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades/pessoas com quem colabore ou tenha colaborado, ou a que esteja ou esteve ligado por laços de parentesco ou afinidade. A existência dessas relações deve ser comunicada segundo as normas internas em vigor.

- ✓ Não exercer quaisquer funções fora da Empresa, com ou sem remuneração, sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto Colaborador ou atividades/interesses estratégicos da Empresa, ou em organizações cujos objetivos possam colidir ou interferir com objetivos particulares da CANAS.

- ✓ Comunicar a existência de vínculos familiares ou afetivos entre duas pessoas que exercem funções dentro da Empresa à CANAS, pelos meios previstos para o efeito, para que esta determine a eventual necessidade de alterar a atribuição de projetos às pessoas envolvidas, com o fim de evitar possíveis conflitos de interesse.

- ✓ Ter consciência de que existem limitações à transação de bens e à contratação de serviços pelos Colaboradores da CANAS a determinadas entidades com quem a Empresa se relaciona. Assim sendo, não deve manter quaisquer contratos ou transações em condições diferentes das normais de mercado, com entidades com as quais a CANAS mantenha relações comerciais ou controladas pelos seus dirigentes.

NPAC2 - Assegurar a inexistência de coação e não discriminação

- ✓ Não adotar e nem tolerar quaisquer comportamentos que possam configurar coação, nas suas vertentes de assédio, quer moral, quer sexual, nem as práticas designadas por abuso de poder e *bullying*, sob qualquer forma.

- ✓ Não adotar e nem tolerar quaisquer atuações discriminatórias, nomeadamente em função da raça, religião, sexo, orientação sexual, ascendência, idade, língua, origem, convicções políticos ou ideológicos, situação económica ou contexto social.

NPAC3 - Assegurar o bom uso do Património da Empresa e terceiros

Entende-se por Património todos os recursos, tangíveis ou intangíveis, da CANAS ou de terceiros à sua disposição/guarda, dos quais são exemplos: dinheiro; produtos; computadores, sistemas operativos, softwares instalados e periféricos; telefones; fotocopiadoras; veículos e equipamentos operacionais e/ou de proteção individual/coletiva; horas de trabalho dos Colaboradores e respetivos produtos de trabalho; ingressos para apresentações ou eventos desportivos; tecnologias/informações patenteadas; marcas registadas; entre outros.

✓ Assegurar a integridade, a proteção e conservação do Património físico, financeiro e intelectual da CANAS ou de terceiros à sua disposição/guarda, devendo os recursos da Empresa ou de Terceiros à sua disposição/guarda serem utilizados de forma eficiente e empresarialmente legítima, com vista à prossecução dos objetivos definidos. Os Colaboradores devem, por conseguinte:

- Zelar os recursos do Património;
- Utilizar esses recursos de acordo com as disposições internas da CANAS;
- Respeitar a propriedade das invenções, obras intelectuais, modelos e desenhos utilizados;
- Devolver todo o Património da Empresa, que esteve à sua disposição ou sob a sua responsabilidade de guarda/gestão, após a sua cessação de funções.

✓ Não podem utilizar, vender ou doar os recursos disponibilizados pela CANAS ou de Terceiros à sua disposição/guarda, e que integram o seu Património físico, financeiro e intelectual ou de Terceiros, direta ou indiretamente, para outros fins, em seu proveito pessoal ou de terceiros, de forma irresponsável e/ou criminosa. Os Colaboradores não podem:

- Utilizar os recursos da Empresa para fins pessoais, salvo se esse uso estiver regulamentado nas disposições internas da CANAS;
- Utilizar os recursos de Terceiros sem autorização expressa do seu proprietário;
- Utilizar para fins particulares ou partilhar com terceiros, tecnologias, metodologias, know-how e outras informações de propriedade ou de direito da CANAS, de seus Clientes ou de fornecedores;
- Difundir conteúdos informáticos ou qualquer outro conteúdo que possa provocar danos no património da Empresa ou de Terceiros;
- Vender ou doar bens da CANAS sem a respetiva autorização.

NPAC4 - Regular ofertas, entretenimento e hospitalidade

A oferta de presentes (incluindo presentes de Natal), entretenimento e hospitalidade (viagens, alojamento, refeições) pela CANAS a outrem deve ser precedida de uma rigorosa análise de adequação, para que não seja percecionada pelo destinatário como meio indireto de corrupção.

Os presentes recebidos de outrem que excedam a mera cortesia ou um valor simbólico e comercialmente despidendo deverão ser comunicados ao responsável hierárquico e/ou Administração da CANAS, e recusados, se indiciadores de expectativas de obtenção de favorecimento especial por parte dos ofertantes.

Para servir de regra nesta matéria:

- ✓ Não aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais.

- ✓ Não aceitar, para benefício próprio, de familiares ou de terceiros consigo de alguma forma relacionados, bens, serviços ou quaisquer vantagens, com um valor individual superior a 150€ (incluindo presentes de Natal) de Clientes, Fornecedores ou entidades singulares ou coletivas que tenham tido ou pretendam ter relações comerciais com a CANAS.

- ✓ Comunicar ao responsável hierárquico e/ou Administração da CANAS, sempre que houver uma receção de um presente, um bem ou serviço com um valor unitário estimado superior a 50€ e inferior a 150 €. Se se tornar inviável ou desaconselhável a sua aceitação ou devolução, a oferta deve reverter para a propriedade da CANAS, que lhe dará o fim apropriado, nomeadamente em ações de solidariedade social.

A restrição anterior não se aplica às ofertas de bens ou serviços, tais como viagens, refeições, alojamentos ou espetáculos, que sejam atribuídos por terceiros aos destinatários do presente Código por causa do exercício do seu cargo, no âmbito das suas funções de representação e no interesse da CANAS, desde que previamente validadas pela Administração da CANAS.

NPAC5 - Assegurar a inexistência de suborno, tráfico de influências e falsificação

- ✓ Não obter ou não oferecer qualquer vantagem através de qualquer método indevido. No cumprimento das respetivas funções, deve observar-se escrupulosamente a legislação e a regulamentação aplicável, para além das disposições da CANAS sobre estas matérias:

- Cumprir a devida diligência na identificação e análise de integridade dos interlocutores, antes da fase relacional;
- Dar a conhecer aos interlocutores, cumprir e fazer cumprir as disposições da CANAS quanto a suborno, tráfico de influências e falsificação;
- Assegurar a adoção dos mecanismos de mitigação de risco internamente previstos e aplicáveis.

✓ Comunicar, imediatamente, quaisquer solicitações para pactuar com comportamentos relacionados com o suborno, tráfico de influências e falsificação, através dos canais disponibilizados para o efeito.

NPAC6 - Assegurar o não envolvimento em operações de branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo

✓ Não iniciar uma relação de negócio ou realizar qualquer operação, havendo suspeitas de a contraparte estar envolvida em práticas de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo ou qualquer outro ato ilícito.

✓ Identificar/conhecer as contrapartes, incluindo os respetivos beneficiários efetivos (procedimentos de *Due Dilligence* e de *Know your Customer*), antes de concretizar qualquer negócio ou transação, de forma a assegurar que a CANAS está a trabalhar com contrapartes legítimas e cuja origem dos fundos não é proveniente de atividades criminosas.

✓ Rever com periodicidade adequada os elementos de identificação da contraparte e recertificar que os fundos envolvidos continuam a ter uma origem lícita. Apenas receber e efetuar pagamentos de e para entidades com as quais a CANAS tenha contratos devidamente autorizados, nos termos exatos dos procedimentos internos.

✓ Não aceitar recebimentos ou efetuar pagamentos em numerário, por recomendação. Contudo, se inexistir outra possibilidade, há que respeitar o montante máximo legalmente autorizado. É proibido efetuar quaisquer pagamentos, sem as respetivas autorizações hierárquicas e sem o prévio conhecimento da contraparte e das transações associadas.

NORMAS PARA FORNECEDORES

Os Fornecedores da CANAS deverão subscrever formal e inequivocamente as normas e práticas previstas no presente Código, e que abaixo se elencam para melhor compreensão das entidades que forneçam ou pretendam fornecer bens e prestar serviços à CANAS, bem como às suas sucursais/estabelecimentos estáveis e/ou às suas empresas participadas.

A aceitação e o cumprimento do Código de Conduta, Ética e Anticorrupção da CANAS constituirão uma obrigação contratual dos Fornecedores. Este Código constituirá um anexo ao documento da compra lançado pela CANAS e/ou ao contrato de prestação de serviços ou de venda de bens, a celebrar entre o Fornecedor e a CANAS.

Os contratos a celebrar entre a CANAS e os Fornecedores deverão prever que, em caso de incumprimento grave ou sistemático deste Código, a CANAS poderá extinguir a relação contratual.

NPF1 - Conformidade legal e melhores práticas empresariais objetivadas

✓ Zelar pelo estrito cumprimento de todas disposições legais, regulamentares e normativas nacionais e internacionais aplicáveis no âmbito da relação contratual estabelecida com a CANAS, bem como das disposições contratuais estabelecidas com a CANAS.

Na prática, tal significa que o Fornecedor deve observar, para além dos requisitos contratuais, as leis, os regulamentos, as normas e procedimentos operacionais, técnicos e sectoriais, em matéria nomeadamente de tratamento e proteção de dados pessoais, combate à corrupção, separação de atividades do sector, concorrência, ambiente, saúde e segurança, direitos de propriedade intelectual.

✓ Subscrever as normas de anticorrupção e anti-suborno, prevenção do branqueamento de capitais e de combate ao financiamento ao terrorismo aplicáveis na legislação nacional e internacional, aplicáveis no âmbito da relação contratual estabelecida com a CANAS.

Na prática, tal significa que o Fornecedor não deve prosseguir, permitir, consentir ou ser conivente com qualquer atividade, prática ou conduta suscetível de configurar ou aparentar ato de suborno e/ou corrupção, branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, punível criminalmente ao abrigo da legislação aplicável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas com vista a impedir a sua ocorrência.

✓ Subscrever o Código de Conduta, Ética e Anticorrupção da CANAS, que prevê o respeito pelos princípios, valores e melhores práticas empresariais internacionalmente aceites.

Na prática, tal significa que o Fornecedor deve observar princípios, valores e melhores práticas empresariais internacionalmente aceites em matéria de direitos humanos, direitos laborais, saúde e segurança no trabalho, ambiente, concorrência, prevenção e combate à corrupção, suborno, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo. Também deve envidar os melhores esforços para que todos na eventual cadeia de fornecimento também o façam. Os Colaboradores dos Fornecedores deverão observar as regras particularmente previstas para Colaboradores CANAS.

NPF2 - Assegurar uma atuação sempre íntegra em termos éticos

✓ Assegurar sempre a atuação íntegra consagrada no Código de Ética, Conduta e Anticorrupção da CANAS, pelo próprio Fornecedor e de todos os que colaboram consigo, designadamente em matérias financeiras, patrimoniais, de conflito de interesses, de apropriação ou uso indevido de informação.

Na prática, tal significa que o Fornecedor deve:

- Promover e respeitar os princípios éticos, morais e de integridade humana consagrados no Código de Ética, Conduta e Anticorrupção da CANAS;

- Respeitar os princípios e os compromissos com os *Stakeholders* da CANAS, sempre que atuem em nome da CANAS, trabalhem nas suas instalações ou utilizem a sua informação;

- Informar, através dos canais disponibilizados para o efeito, sobre a existência de possíveis conflitos de interesses, quer de natureza empresarial, quer pessoal, na relação com a CANAS;

- Abster-se de oferecer prendas, bens ou serviços gratuitos ou, por quaisquer formas, aliciar ou condicionar Colaboradores da CANAS ou Fornecedores da CANAS, com vista a influenciar os seus negócios com a CANAS;
- Transmitir à CANAS, de forma rigorosa, verdadeira e apropriada, toda a informação referente aos seus procedimentos de gestão nestas matérias, melhorando-os se necessário para o cumprimento deste Código;
- Prestar à CANAS e às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração requerida ou informação solicitada, dentro do seu alcance, aplicável no âmbito da relação contratual estabelecida com a CANAS;
- Assegurar que todas as pessoas que colaboram consigo cumprem estas disposições e são informadas, qualificadas e competentes para desempenhar as suas funções em concordância com os seus termos.

NPF3 - Assegurar sempre as condições adequadas de trabalho, segurança, saúde, proteção ambiental e de melhor relacionamento com as comunidades envolventes

- ✓ Subscrever as normas e práticas de qualidade, segurança, ambiente e saúde, da legislação laboral e dos Direitos Humanos e Comunidades, pautadas no Código de Ética, Conduta e Anticorrupção da CANAS.

Na prática, tal significa que o Fornecedor deve, observando o princípio da precaução, promovendo a responsabilidade e a consciência de todos os envolvidos:

- Cumprir a legislação nacional e normas internacionais de proteção do ambiente, deter as certificações ambientais adequada às suas atividades e, bem assim, cumprir os requisitos ambientais da CANAS quando atuem nas instalações ou em representação da CANAS;
- Garantir e promover o respeito pelo trabalho livre, baseado em contratos justos e transparentes para o seu Colaborador, recusando a utilização e a cumplicidade com quaisquer formas de trabalho infantil ou forçado;

- Respeitar a diversidade, promovendo a igualdade e a não discriminação em função da raça, idade, gênero e orientação sexual ou marital, origem étnica ou nacional, nome, deficiência, gravidez, religião, orientação política, cultural ou sindical, ou outras condições que venham a ser definidas contratualmente ou protegidas pela lei aplicável;

- Garantir remunerações e condições laborais adequadas aos seus Colaboradores, de acordo com a legislação vigente e com os acordos coletivos de trabalho, quando aplicável, respeitando os salários mínimos estabelecidos em cada país, remunerando as horas extraordinárias e outras compensações, contribuições sociais e impostos devidos, salvaguardando os períodos de descanso legais;

- Impedir qualquer intimidação, abuso, agressão, verbal ou física, ou qualquer outro tipo de assédio moral ou físico aos Colaboradores, estabelecendo medidas e procedimentos disciplinares de acordo com as leis e as convenções internacionais;

- Cumprir a legislação nacional e normas internacionais em matéria de Saúde e Segurança no Trabalho, deter as certificações decorrentes adequadas às suas atividades e, bem assim, cumprir os requisitos da CANAS nesta matéria quando atuem nas instalações ou em representação da CANAS;

- Acompanhar os riscos associados à sua atividade e funções laborais específicas, estabelecendo medidas de prevenção, redução e melhoria contínua. Formar os Colaboradores e dotá-los dos meios e equipamentos para a sua proteção individual, garantindo as adequadas condições de trabalho. Definir medidas de gestão de acidentes e preparação para emergências adequadas ao tipo de atividade, local e circunstância;

- Assumir a responsabilidade social e ambiental junto das Comunidades, onde desenvolve as suas atividades empresariais para a CANAS, sem discriminar, sem recurso a violência ou abuso, empreendendo, se possível, ações de cariz social e mitigando e/ou minimizando os eventuais impactos ambientais.

O DEVER DE COMUNICAR COMPORTAMENTOS INCOMPATÍVEIS E A QUEM

✓ Comunicar o conhecimento ou a fundada suspeita de comportamentos incompatíveis com o presente Código, através do canal de denúncias a disponibilizar para o efeito.

A CANAS promove um ambiente de comunicação saudável, que encoraje a formulação de questões sobre a ética, a conduta e a (anti)corrupção e a observância das mesmas e que proporcione a possibilidade de identificar e de relatar possíveis violações. Nesse sentido, o ato de comunicar o conhecimento ou a fundada suspeita de comportamentos incompatíveis com o presente Código de Ética, Conduta e Anticorrupção, através do canal de denúncias, constitui um dever de cada um dos seus destinatários.

Averiguações

Recebidas as comunicações acima identificadas, a Comissão de Ética, Conduta e Anticorrupção (C.E.C.A.) da CANAS, procede ao apuramento dos factos considerados pertinentes. As averiguações internas decorrem da seguinte forma:

- a) Audição do agente que identificou a possível irregularidade;
- b) Audição do agente denunciado, não podendo este obter informação sobre a identidade do agente denunciante, ouvindo ainda outras entidades envolvidas;
- c) Realização das demais diligências que se considerem oportunas;
- d) Elaboração de um relatório sobre as averiguações efetuadas, com indicação das recomendações ou medidas a adotar ou promovendo o encerramento de averiguações;
- e) Fornecimento da informação considerada adequada ao agente que comunicou a situação, ao agente denunciado e às demais entidades envolvidas, no prazo legalmente estipulado.

A cooperação nas averiguações constitui dever dos destinatários deste Código, incluindo perante entidades externas que apoiem as diligências efetuadas. Os direitos fundamentais do denunciado, designadamente a defesa do seu bom nome, privacidade e o direito de apresentar queixa por denúncia caluniosa, não podem ser prejudicados em qualquer caso.

Não retaliação

Em cumprimento da lei e dos valores e princípios da CANAS, não é admitida qualquer forma de retaliação contra o agente que tenha comunicado o conhecimento ou fundada suspeita de comportamentos incompatíveis com o Código.

Consequências em caso de violação do código ou da sua utilização abusiva

Os destinatários do Código estão vinculados a observá-lo e a utilizá-lo de forma responsável. A CANAS não tolera qualquer utilização do seu Código para fins incompatíveis com os nele expressos. Sem prejuízo dos procedimentos criminais, civis e estatutários aplicáveis, os comportamentos dos Colaboradores CANAS contrários ao Código, são passíveis de censura nos termos do Código de Trabalho.

Caso seja detetado pela CANAS que foi cometido um ato ou omissão inconsistente com o previsto no Código por um Parceiro de Negócio ou Fornecedor, a CANAS envidará todos os esforços para aferir em que medida foram implementadas ações preventivas para evitar que tal comportamento possa voltar a verificar-se no futuro. Nesse âmbito, será avaliada a eventual repercussão dessa circunstância nas relações comerciais ou de parceria com os mesmos.

DÚVIDAS SOBRE COMO AGIR E COM QUEM COMUNICAR

✓ Questionar que comportamentos adotar, em caso de dúvida, nas matérias versadas no presente Código de Ética, Conduta e Anticorrupção, através do canal de comunicação a disponibilizar para o efeito.

Independentemente do cargo ou função, a CANAS espera que qualquer dos destinatários do presente Código aja com honestidade, integridade e profissionalismo. Face a situações não contempladas neste Código e perante situações que podem representar violações ao presente Código, por vezes, é possível não saber como proceder.

De forma a auxiliar a tomada da melhor decisão possível em determinada circunstância e perante eventuais situações de conflito, sugere-se a reflexão sobre os pontos seguintes:

- a) Quais as consequências do meu comportamento para mim, para a CANAS, ou para qualquer outra pessoa ou entidade envolvida?
- b) Quais os Princípios do Código que podem ser aplicáveis à situação em questão?
- c) Estou a ser justo e honesto na forma como estou a lidar com esta situação?
- d) Estou a cumprir com as minhas responsabilidades e a agir de forma profissional, apesar das dificuldades que a minha conduta me possa causar?
- e) Se as minhas ações ou decisões fossem divulgadas nos meios de comunicação social, a minha reputação ou a da CANAS seriam afetadas?
- f) Segui a letra e o espírito da lei e dos regulamentos?

Caso a dúvida sobre o cumprimento dos princípios éticos e de conduta profissional subsista e a consulta seja viável em tempo útil, os destinatários do Código devem solicitar esclarecimentos, por escrito, à Comissão de Ética, Conduta e Anticorrupção (C.E.C.A.), para o email ceca@canas.pt.

O aludido canal de comunicação da CANAS assegura a mais estrita confidencialidade da informação veiculada, sendo ainda garantidos os direitos de acesso e retificação aos dados, no cumprimento dos normativos legais.

COMISSÃO DE ÉTICA, CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO (C.E.C.A.)

Comissão de Ética, Conduta e Anticorrupção (C.E.C.A.)

CANAS – Engenharia e Construção, S.A.

Rua do Ferrador, nº11

Email: ceca@canas.pt

Código elaborado no período de abril a agosto de 2022. Pretende-se a sua revisão bienal, sem prejuízo de, se for necessário, poder sofrer revisões extraordinárias.

Prevê-se a boa integração deste Código, em todas as vertentes das atividades, da Empresa, até 31 de dezembro de 2023.

Código aprovado em reunião de Conselho de Administração, em Paião, a 4 de outubro de 2022, divulgue-se e faça-se cumprir.

José da Costa Canas
O Presidente do Conselho de Administração
CANAS – Engenharia e Construção, S.A.

CANAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
A Administração



CANAS – Engenharia e Construção, S.A.

Sede: Rua do Ferrador, N.º 11

3091-495 Paião, Figueira da Foz

PORTUGAL

Telefone: 233 900 900

Contribuinte N.º 501 145 923 | Alvará N.º 1855

www.canas.pt | geral@canas.pt